



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 197/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DETENTORA: SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 1687/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 40/2022

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Lacerda Franco, n°. 666, Bairro Cambuci, CEP:01536-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 31.287.695/0001-68, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 123.323.562.119, neste ato representado pela Proprietária **Sra. Thays Luana Torquato de Souza**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 47.698.662-X-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 410.355.688-96, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 1687/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA de Registro de Preços para aquisição de medicamentos manipulados para atendimento dos serviços de saúde, conforme a tabela elencada no ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 66.544,37** (sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	UNID	QTD	COTA	ESPECIFICAÇÃO	CECAM	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	FR	1	RESERVADA	ÁCIDO ACÉTICO 2% 1000ML	10.120.156	PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 20,00
5	FR	15	AMPLA	ÁCIDO ACÉTICO 2% 500ML	10.120.040	PRÓPRIA	R\$ 17,00	R\$ 255,00
7	FR	4	AMPLA	ÁCIDO ACÉTICO 3% 1000ML	10.120.272	PRÓPRIA	R\$ 22,00	R\$ 88,00
8	FR	1	RESERVADA	ÁCIDO ACÉTICO 3% 1000ML	10.120.272	PRÓPRIA	R\$ 22,00	R\$ 22,00
14	FR	5	RESERVADA	ÁCIDO ACÉTICO 5% 200ML	10.120.359	PRÓPRIA	R\$ 9,00	R\$ 45,00
44	PT	7	RESERVADA	CALÊNDULA 5% GEL 250G	10.120.367	PRÓPRIA	R\$ 22,00	R\$ 154,00
45	PT	23	AMPLA	CALÊNDULA 8% CREME 500G	10.120.368	PRÓPRIA	R\$ 40,00	R\$ 920,00
46	PT	7	RESERVADA	CALÊNDULA 8% CREME 500G	10.120.368	PRÓPRIA	R\$ 40,00	R\$ 280,00
48	ENV	12	RESERVADA	CARVÃO ATIVADO 10G	10.120.177	PRÓPRIA	R\$ 1,60	R\$ 19,20
57	FR	8	AMPLA	FORMALINA (10% FORMALDEÍDO)100ML+FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO MONOHIDRATADO 4G+FOSFATO SÓDICO DIBÁSICO ANIDRO 6,5G+ÁGUA DESTILADA 900ML	10.120.284	PRÓPRIA	R\$ 22,50	R\$ 180,00
58	FR	2	RESERVADA	FORMALINA (10% FORMALDEÍDO)100ML+FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO MONOHIDRATADO 4G+FOSFATO SÓDICO DIBÁSICO ANIDRO 6,5G+ÁGUA DESTILADA 900ML	10.120.284	PRÓPRIA	R\$ 22,50	R\$ 45,00
61	FR	15	AMPLA	FORMOL 10% 500ML	10.120.237	PRÓPRIA	R\$ 11,90	R\$ 178,50
62	FR	5	RESERVADA	FORMOL 10% 500ML	10.120.237	PRÓPRIA	R\$ 11,90	R\$ 59,50
69	FR	15	AMPLA	HIDROXIZINE 2MG/ML 100ML	10.120.289	PRÓPRIA	R\$ 9,05	R\$ 135,75
70	FR	5	RESERVADA	HIDROXIZINE 2MG/ML 100ML	10.120.289	PRÓPRIA	R\$ 9,05	R\$ 45,25
73	UNID	12	AMPLA	NITRATO DE PRATA 5% 0,5G BASTÃO	10.120.292	PRÓPRIA	R\$ 41,83	R\$ 501,96
74	UNID	3	RESERVADA	NITRATO DE PRATA 5% 0,5G BASTÃO	10.120.292	PRÓPRIA	R\$ 41,83	R\$ 125,49
82	PT	12	RESERVADA	PAPAINA 2% CREME 150G	10.120.375	PRÓPRIA	R\$ 17,46	R\$ 209,52



84	PT	30	RESERVADA	PAPAINA 2% CREME 250G	10.120.408	PRÓPRIA	R\$ 23,28	R\$ 698,40
85	PT	38	AMPLA	PAPAINA 2% GEL 250G	10.120.409	PRÓPRIA	R\$ 23,28	R\$ 884,64
87	PT	38	AMPLA	PAPAINA 2% GEL 500G	10.120.410	PRÓPRIA	R\$ 37,28	R\$ 1.416,64
100	PT	7	RESERVADA	PAPAINA 6% GEL 500G	10.120.415	PRÓPRIA	R\$ 46,16	R\$ 323,12
109	ENV	450	AMPLA	PEG 4000 (SACHE 8G)	10.120.265	PRÓPRIA	R\$ 1,90	R\$ 855,00
110	ENV	150	RESERVADA	PEG 4000 (SACHE 8G)	10.120.265	PRÓPRIA	R\$ 1,90	R\$ 285,00
122	FR	7	RESERVADA	SOLUÇÃO DE ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 50% 20ML	10.120.309	PRÓPRIA	R\$ 14,50	R\$ 101,50
124	FR	12	RESERVADA	SOLUÇÃO DE ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 70% 20ML	10.120.418	PRÓPRIA	R\$ 18,00	R\$ 216,00
125	FR	23	AMPLA	SOLUÇÃO DE ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 20ML	10.120.387	PRÓPRIA	R\$ 16,75	R\$ 385,25
126	FR	7	RESERVADA	SOLUÇÃO DE ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 20ML	10.120.387	PRÓPRIA	R\$ 16,75	R\$ 117,25
127	FR	57	AMPLA	SOLUÇÃO DE ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% 20ML	10.120.424	PRÓPRIA	R\$ 19,90	R\$ 1.134,30
128	FR	18	RESERVADA	SOLUÇÃO DE ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% 20ML	10.120.424	PRÓPRIA	R\$ 19,90	R\$ 358,20
130	FR	6	RESERVADA	SOLUÇÃO DE JESSNER 30ML	10.120.165	PRÓPRIA	R\$ 15,50	R\$ 93,00
131	FR	38	AMPLA	SULFADIAZINA 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 100ML	10.120.388	PRÓPRIA	R\$ 40,00	R\$ 1.520,00
132	FR	12	RESERVADA	SULFADIAZINA 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 100ML	10.120.388	PRÓPRIA	R\$ 40,00	R\$ 480,00
135	FR	60	AMPLA	ÁCIDO FOLÍNICO 10MG/ML 100ML	10.120.360	PRÓPRIA	R\$ 43,10	R\$ 2.586,00
139	PT	27	AMPLA	PAPAÍNA PÓ 30G	10.120.435	PRÓPRIA	R\$ 25,00	R\$ 675,00
140	PT	8	RESERVADA	PAPAÍNA PÓ 30G	10.120.435	PRÓPRIA	R\$ 25,00	R\$ 200,00
141	FR	64	AMPLA	PIRIMETAMINA 10MG/ML 100ML	10.120.430	PRÓPRIA	R\$ 42,73	R\$ 2.734,72
142	FR	16	RESERVADA	PIRIMETAMINA 10MG/ML 100ML	10.120.430	PRÓPRIA	R\$ 42,73	R\$ 683,68
143	PT	150	AMPLA	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 100G	10.120.425	PRÓPRIA	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
144	PT	50	RESERVADA	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 100G	10.120.425	PRÓPRIA	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
145	PT	150	AMPLA	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 200G	10.120.426	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
146	PT	50	RESERVADA	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 200G	10.120.426	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
147	PT	150	AMPLA	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 500G	10.120.323	PRÓPRIA	R\$ 81,00	R\$ 12.150,00



149	PT	75	AMPLA	SULFADIAZINA DE PRATA 1% GEL 250G	10.120.170	PRÓPRIA	R\$ 81,00	R\$ 6.075,00
153	PT	75	AMPLA	SULFADIAZINA DE PRATA 2% GEL 250G	10.120.311	PRÓPRIA	R\$ 102,50	R\$ 7.687,50

R\$ 66.544,37

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

a) Ficha 633;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.



6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor



registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.1.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço situado à Rua das Castanheiras, nº. 200, galpão 63, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 15:00h., nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

8.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens;

8.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, propondo, quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração;;

8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que



impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.10. Fornecer os medicamentos, objeto deste Memorial Descritivo junto à Central de Abastecimento da Secretaria de Saúde, nas quantidades especificadas em competente Ordem de Fornecimento.

8.1.11. Respeitar os procedimentos farmacêuticos de manipulação no preparo dos medicamentos a serem fornecidos.

8.1.12. Reparar danos por eventuais falhas nas fórmulas fornecidas.

8.1.13. Salvo exceções previamente justificadas, a partir da data de entrega, todos os produtos deverão ter, no mínimo, 04 (quatro) meses do prazo total da validade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.



11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e/ou do futuro contrato;

d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 07 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
THAYS LUANA TORQUATO DE SOUZA
DETENTORA